

05 AGO 2025

1º Secretário

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

05 AGO 2025

Protocolo: 1070/25

988125

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL -PL

Dispõe sobre a liberação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) mediante o parcelamento do IPVA no Estado de Rondônia e estabelece a restrição automática do documento em caso de inadimplência das parcelas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º -Fica autorizada a liberação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) aos proprietários de veículos que optarem pelo parcelamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), mesmo antes da quitação integral do tributo, desde que cumpridas as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º- A liberação do CRLV nos termos desta Lei somente ocorrerá:

I – Após a confirmação do pagamento da primeira parcela do IPVA;

II – Mediante a adesão formal do contribuinte ao plano de parcelamento disponibilizado pela Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) ou pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN-RO);

III – Estando quitadas as demais obrigações legais relacionadas ao licenciamento anual (multas vencidas, seguro obrigatório – quando vigente –, e demais taxas).

Art. 3º- O CRLV do ano anterior terá a ampliação de prazo a ser emitido com base no parcelamento do IPVA e terá validade condicionada à regularidade das parcelas vincendas.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL -PL

Parágrafo único. Em caso de inadimplência de quaisquer das parcelas do parcelamento do IPVA, será automaticamente suspensa a validade do CRLV no sistema do DETRAN-RO, mediante comunicação eletrônica entre a SEFIN e o DETRAN.

Art. 4º- A restrição automática prevista no artigo anterior impedirá:

I – A circulação legal do veículo;

II – A emissão de novo CRLV;

III – A transferência de propriedade;

IV – Qualquer outro ato que requeira regularidade fiscal do veículo.

Art. 5º- A regularização do parcelamento em atraso restabelecerá a validade do CRLV no sistema, mediante atualização eletrônica entre os sistemas envolvidos.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao de sua regulamentação.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 09 de julho de 2025.

Deputado Estadual Eyder Brasil

PL

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL -PL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Parlamentares,

O presente projeto visa flexibilizar o acesso ao licenciamento anual de veículos no Estado de Rondônia, permitindo que os contribuintes regularizem o IPVA mediante parcelamento, sem obstáculos para a dilação do prazo de validade do documento CRLV. Essa medida é alinhada a princípios nacionais e estaduais de parcelamento de tributos. Desta forma encontramos guarida nos seguintes amparos legais ao parcelamento do IPVA, assim vejamos:

A Lei nº 14.260/2003 — Lei Orgânica do IPVA — estabelece que o imposto pode ser quitado à vista, com desconto, ou em parcelas; débitos de anos anteriores são parceláveis, conforme regulamentação específica.

Assim também, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que o não pagamento de tributos, como o IPVA, não pode impedir o licenciamento do veículo, desde que haja parcelamento ativo.

Ainda nesse sentido apreensão de veículo por débitos fere os princípios do devido processo legal e do não confisco (art. 5º, LIV, e art. 150, IV, da Constituição Federal).

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Já o parcelamento de débitos por cartão de crédito tem base na Resolução CONTRAN nº 697/2017, onde o Estado de Rondônia permite a quitação parcelada de taxas e multas via cartão de crédito, o que reforça a política de facilitar o cumprimento das obrigações tributárias.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL -PL

Posto isso o projeto está juridicamente amparado e promove justiça fiscal, garantindo que o contribuinte adimplente, ainda que em parcelamento, tenha direito ao licenciamento, sem comprometer o controle e a arrecadação do Estado, que poderá suspender automaticamente o CRLV em caso de inadimplência.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares, no sentido de aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 09 de julho de 2025.

Deputado Estadual **EYDER BRASIL**

PL

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET